



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04143/14

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessadas: Maria Juliet Gomes Fernandes e outra
Advogados: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda e outros
Procurador: Arthur Martins Marques Navarro

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00059/15

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados em 11 de setembro de 2015 pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, e pela Presidente da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, Sra. Francisca Pires Duarte, através de seus advogados, respectivamente, Drs. Carlos Roberto Batista Lacerda e Johnson Gonçalves de Abrantes.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 485 e 486, onde as interessadas no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, alegando, sumariamente, o exíguo tempo para coletar os documentos indispensáveis às instruções de suas contestações.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela administradora do Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna/PB durante o exercício financeiro de 2013, Sra. Maria Juliet Gomes Fernandes, e pela representante da Associação de Proteção e Assistência à Saúde e Educação de Uiraúna, Sra. Francisca Pires Duarte, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 14 de setembro de 2015

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 14 de Setembro de 2015



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR